



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.890

João Pessoa - Sábado, 30 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 4.597 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

**R E S O L V E** nomear, para integrar o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, ROSSANA CRISTINA HONORATO DE OLIVEIRA, representando, como membro titular, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, em substituição a MARCO ANTÔNIO COUTINHO, até o restante do mandato.

Ato Governamental nº 4.598 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear GEORGE RÉGIS TOSCANO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.599 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear EDUARDO SÉRGIO VALÉRIO BORGES DA FONSECA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Maternidade Frei Damião, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.600 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.601 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear LANNÉ ROSE DO Ó, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.602 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA, matrícula nº 154.501-9, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.603 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ANDREA BORGES MACEDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.604 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 4.605 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 676.503-3, do cargo em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Casa Civil do Governador

Ato Governamental nº 4.606 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA SEVERINA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.607 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar PAULO COSTA BEZERRA DA NÓBREGA FILHO, matrícula nº 676.727-3, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 4.608 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear WELLINGTON DE ALMEIDA PONTES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.609 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, JOELMA ABRANTES GUEDES, matrícula nº 156.935-0, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.610 João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear PAULO COSTA BEZERRA DA NÓBREGA FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 978 João Pessoa, 25 de 08 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 02949-6/08-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ABEL ANDRADE DE ARAUJO, Professor, matrícula nº 158.895-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Miguel Leão, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13077

Portaria nº 979 João Pessoa, 25 de 08 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 11128-4/08-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIAS AVELINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.365-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz de Azevedo Soares, em Santa Rita, para a Divisão de Transportes, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 017

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário


### Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA 001 João Pessoa, 27 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e o disposto no Artigo 51 da Lei n. 8.66/93 alterada pela Lei n. 8.833, de junho de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, matrícula n. 124.971-1, VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, matrícula 135.430-2 e JULIANO CUNHA CAVALCANTI LISBOA, matrícula 159.015-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, tendo como suplente LENIRA SALDANHA SUASSUNA DE ALENCAR, matrícula 080.053-8, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA**  
 Secretário de Estado do Turismo e do  
 Desenvolvimento Econômico

## Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA

PORTARIA Nº 15/2008

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O PRESIDENTE do LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA, nos termos de suas atribuições e da Lei nº 10.520/2002, bem como do Decreto Estadual 22.649/2003, resolve:

DESIGNAR a servidora GISELA FISCHER DE AGUIAR, CPF 042736754-98 e Registro Geral Nº 6312181 SSP-PE, para exercer a função de Assessora da Presidência do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba - LIFESA.

Esta portaria retroage a data de 1º/08/2008 e revoga as disposições em contrário.


  
**HENRIQUE DE MATOS BRITO**  
 Presidente do LIFESA

## Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

PORTARIA Nº 025/2008-GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve dispensar GISELENE FERNANDES GENTIL, Matrícula nº. 663.314-5, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

  
**ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA**  
 Presidente da FUNDAC

## Receita

PORTARIA Nº 135/GSER

João Pessoa, 28 de agosto de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 70 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e, considerando a nova estrutura de classificação das Coletorias do Estado da Paraíba, prevista no Decreto nº 29.487, de 21 de julho de 2008.

### RESOLVE:

I- As Coletorias Estaduais serão classificadas, para o triênio 2008/2010, de acordo com a relação anexa;

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III- Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MILTON GOMES SOARES**  
 Secretário de Estado da Receita

CLASSIFICAÇÃO DAS COLETORIAS PARA O TRIÊNIO 2008/2010

Nº DE ORDEM	N.R.	CÓDIGO COLETORIA	REPARTIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	901	7300-6	CABEDELO	1º
2	901	4100-0	ALHANDRA	1º
3	901	3300-1	SANTA RITA	1º
4	904	2500-6	PATOS	1º
5	905	3700-9	SOUSA	1º
6	902	1800-2	GUARABIRA	1º
7	905	1300-0	CAJAZEIRAS	1º
8	901	7500-0	BAYEUX	1º
9	901	2300-6	MAMANGUAPE	1º



**GOVERNO DO ESTADO**  
 Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518


Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00


10	904	3200-1	SANTA LUZIA	1º
11	903	2400-9	MONTEIRO	1º
12	903	9800-6	QUEIMADAS	1º
13	901	3800-5	ITABAIANA	1º
14	905	1400-9	CATOLÉ DO ROCHA	1º
15	903	1700-4	ESPERANÇA	2º
16	901	5700-0	PEDRAS DE FOGO	2º
17	905	3000-5	POMBAL	2º
18	904	3900-0	TEIXEIRA	2º
19	902	0600-3	ARARUNA	2º
20	905	8800-5	SÃO BENTO	2º
21	902	2700-2	PICUI	2º
22	902	4600-8	SOLÂNEA	2º
23	901	3500-7	SAPÉ	2º
24	902	6000-9	BELEM	2º
25	904	2600-3	PIANCO	3º
26	903	6300-6	JUAZEIRINHO	3º
27	904	2100-0	ITAPORANGA	3º
28	903	4000-6	UMBUZEIRO	3º
29	905	1500-7	CONCEIÇÃO	3º
30	904	3100-9	PRINCESA ISABEL	3º
31	905	1800-3	UIRAUNA	3º
32	902	1600-6	CUITE	3º
33	902	0700-6	AREIA	3º
34	905	0500-2	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	3º
35	905	2200-0	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3º
36	901	5800-2	RIO TINTO	3º
37	903	0900-5	TAPEROÁ	3º
38	903	9100-6	SERRA BRANCA	3º
39	903	4500-9	SUMÉ	3º
40	903	2000-7	INGA	3º


### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


Ata da 1447ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 02 de JULHO de 2008.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo e o Suplente Convocado Paulo Sérgio Navarro de Souza e Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quadragésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0085402006-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 093/2007 – Recorrente: DATASONIC IND. E DIST. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.- Recorrida: Gerência de Julgamentos de processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime com o voto divergente da conselheira Gílvia Dantas Macedo pelo desprovisionamento do recurso de revisão sendo que o conselheiro relator reformou seu voto acompanhando o voto divergente da conselheira; 02. Processo nº 1373992006-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 143/2007 – Recorrente: WILLAMYS MACEDO RODRIGUES – Recorrida: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Dimas Albers de Melo e Cândido Rondon M. Araújo – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 03. Processo nº 0310552004-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 615/2005 – Recorrente: JOSÉ FERREIRA LEITE - Recorrida: Gerência de julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Sosthemar P. Bezerra e Valter Rômulo B. Pereira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Adiado a pedido da conselheira relatora); 04. Processo nº 0387832004-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 108/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cleber D. Silvestre e Ronaldo Bezerra Sereno – Relator: Cons. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; - 05. Processo nº 034092004-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 191/2007 – Recorrente: ALDABERTO FELIZARDO DO NASCIMENTO - Recorrida: Gerência de Processos de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 06. Processo nº 0069942005-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 193/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VERÔNICA GOMES DA COSTA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Paulo Sérgio Gomes da Costa – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 0945102006-3 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 164/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrente: PANIFICADORA PÃO DE MEL LTDA – 1ª Recorrida: PANIFICADORA PÃO DE MEL LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Silas Riberio Torres – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; 08. Processo nº 1407032006-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 230/2007 – Recorrente: EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e José Dilorenzo Oliveira – Relatora: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 09. Processo nº 1165312006-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 226/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: Walfredo Maia Ferragem de Material para Construção LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Geoge Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:30 horas, convocando outra para o próximo dia 09 de julho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiro e por mim Secretária.


  
**ALFREDO GOMES NETO**  
 Presidente


  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
 Conselheira


  
 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
 Conselheira

  
 GÍLVIA DANTAS MACEDO  
 Conselheira

  
 SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
 Conselheiro

  
 PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA  
 Suplente Conselheiro

  
 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
 Conselheiro

  
 WALBERLEIDE Mª DE ANDRADE SOUZA  
 Secretária

**Ata da 1448ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 09 de JULHO de 2008.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, José Gomes de Lima Neto e Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a **milésima quadricentésima quadragésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0489482006-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 057/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrente: LUIZ GONÇALVES DA SILVA – 1ª Recorrida: LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São José de Piranhas – Autuantes: Francisco Assis Braga Júnior e Gislaíne Araújo de Medeiros – RELATOR: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto (Adiado a pedido do conselheiro relator); **02.** Processo nº 154772006-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 196/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: FRANKLIN ROMERO CARNEIRO DA SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Rogério A.P. Guimarães e Ricardo Lucena de Araújo – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – a conselheira Gílvia Dantas Macedo impedida de votar assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: há unanimidade quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **03.** Processo nº 0449212006-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 209/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrente: SUPERMERCADO LATORRRE LTDA – 2ª Recorrida: SUPERMERCADO LATORRRE LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ana Maria Borges de Miranda – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Após a leitura do voto da conselheira relatora acompanhando seu voto os demais conselheiros em seguida pediu vista o conselheiro Severino Cavalcante da Silva); **04.** Processo nº 0393542005-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 153/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – 2ª Recorrente: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Manoel Pires de Madeiros Xandoca – Relator: Cons. Gílvia Dantas Macedo a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante impedida de votar assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: há unanimidade quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; - **05.** Processo nº 1539652006-0 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 213/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrente: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA. – 1ª Recorrida: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Arleide Maria da Silva Barbosa, José Mário V. de Castro e Carlos Guerra Gabino – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (A conselheira relatora leu e os demais conselheiro acompanharam e seguida pediu vistas a conselheira Gílvia Dantas Macedo); **06.** Processo nº 1270442006-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 169/2007 – Recorrente: MARIA DE LOUDES LIMA RAÇÕES - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Paulo José Edinilson Maia de Lima – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: há unanimidade quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **07.** Processo nº 0056362007-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 237/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: JOSEVALDO DANTAS DE OLIVEIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé – Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Fernando Costa – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **16 de julho às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO  
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheira

GÍLVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA  
Secretária

**Ata da 1449ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de JULHO de 2008.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros José Gomes de Lima Neto e o Suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e o Assessor Jurídico Osiris do Abiahy Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a **milésima quadricentésima quadragésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0489482006-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 057/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrente: LUIZ GONÇALVES DA SILVA – 1ª Recor-

rida: LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São José de Piranhas – Autuantes: Francisco Assis Braga Júnior e Gislaíne Araújo de Medeiros – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto, a conselheira Gianne Cunha da Silveira Cavalcante impedida de votar assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos recursos hierárquico e voluntário; **02.** Processo nº 0126922004-7 – Recurso: REV/CRF- nº 158/2007 – Recorrente: MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ – Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Antônio Firmo de Andrade – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de revisão; **03.** Processo nº 0401542005-5 – Recurso: EBG/CRF- nº 223/2007 – Embargante: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cláudio Jorge Alves Inácio – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime não conhecimento de embargos declaratórios; **04.** Processo nº 1539402006-0 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 213/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – 2ª Recorrente: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 2ª Recorrente: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 1ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Arleide Maria da Silva Barbosa, José Mário V. de Castro e Carlos Guerra Gabino – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas a conselheira Gílvia Dantas Macedo); - **05.** Processo nº 0212882007-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 235/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Abderval Urquiza Feitoza – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; . **06.** Processo nº 0276052007-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 228/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Jurandir André pereira Marinho – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – (Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas a conselheira Gílvia Dantas Macedo); **07.** Processo nº 0405312005-5 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 214/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrente: ÓTICA CENTRAL LTDA – 2ª Recorrida: ÓTICA CENTRAL LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Após a leitura do vot da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva) **08.** Processo nº 00497720006-0 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 022/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª Recorrida: ILDENETE QUEIROGA CAVALCANTE - ME – 2ª Recorrente: ILDENETE QUEIROGA CAVALCANTE - ME – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Gislaíne Araújo de Medeiros – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – (Adiado a pedido do conselheiro relator) - **09.** Processo nº 1530152006-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 233/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: JOSÉ VALTER MESQUITA - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Maria Imaculada dos Santos Teixeira – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – (Adiado a pedido da conselheira relatora); **10.** Processo nº 0417472006-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 242/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Valter Rômulo Barbosa Pereira e Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0022392004-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 558/2005 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: COUROBRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ana Maria Borges de Miranda – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo , a conselheira Gianne Cunha da Silveira Cavalcante impedida de votar assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **23 de julho às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO  
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheira

GÍLVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Suplente Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA  
Secretária

Osiris do Abiahy  
Assessor Jurídico

Acórdão nº 048/2008 Recurso: HIE/N.º 233/2007

**RECORRENTE** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**RECORRIDO** : JOSÉ VALTER MESQUITA  
**PREPARADORA** : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
**AUTUANTES** : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO e  
 MARIA IMACULADA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**RELATORA** : Consª GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. PROVIMENTO.**

Tendo como escopo evitar-se o iníquo, é legítima atitude do julgador ao reconhecer a ineficácia da atuação. A denúncia de transporte de mercadoria mediante nota fiscal inidônea, em face do cancelamento da inscrição estadual do contribuinte destinatário, sucumbe diante da prova do pagamento do imposto, ante a ausência de repercussão tributária.

Acórdão nº 049/2008 Recurso: AGV/N.º 272/2007

**Agravante** :MARCOS FLORÊNCIO MARTINS  
**Agravada** : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Autuante** : GERALDO F. DOS S. FILHO e JOSÉ LUIZ CAVALCANTE  
**Cons. Relatora** :CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO DA RECLAMAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

A lei condicionou o direito a apresentar defesa a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela desídia da parte sucumbente. Não exercido no prazo regulamentar a reclamação perece.

Acórdão nº 050/2008 Recurso: AGRV/N.º 271/2007

**Agravante** :MARCOS FLORÊNCIO MARTINS  
**Agravada** :COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Preparadora** :COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Autuante** :GERALDO F. DOS S. FILHO e JOSÉ LUIZ CAVALCANTE  
**Cons. Relatora** :CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO DA RECLAMAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

A lei condicionou o direito a apresentar defesa a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela desídia da parte sucumbente. Não exercido no prazo regulamentar a reclamação perece.

Acórdão nº 051/2008 Recurso: VOL/N.º 010/2008

**Recorrente** : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : AGAMENON AUGUSTO ATAÍDE  
**Relatora** : Consª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. INSCRIÇÃO CANCELADA. INIDONEIDADE DOCUMENTAL.**

Acusação caracterizada por estar o destinatário com inscrição cancelada, impossibilitando o conhecimento do efetivo destino das mercadorias transportadas. Alterada quanto aos valores a decisão recorrida.

Acórdão nº 052/2008 Recurso: VOL/N.º 005/2008

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** : ANDERSON DANTAS ALVES SOUSA EPP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : PEDRO BRITO TROVÃO  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.**

Provada nos autos a inexistência da infração denunciada, deve o lançamento de ofício ser julgado improcedente. Mantida a decisão a quo.

Acórdão nº 053/2008 Recurso: HIE/N.º 225/2007

**Recorrente** : GILMAR DA SILVA GILMAR DA SILVA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABELO  
**Autuantes** : CLAUDIO SOUZA CAVALCANTI IRINEU DA SILVA NETO  
**Cons. Relatora:** CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. IMPRECISÃO NA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO E DA PESSOA DO INFRATOR. CONSEQÜÊNCIA.**

Sendo constatado vício por erro na identificação quanto à natureza da infração e à pessoa do infrator, impende declarar-se nulo o lançamento de ofício, para que outro seja realizado em conformidade com a realidade factual, no sentido de imputar ao sujeito passivo o pagamento do crédito tributário.

Acórdão nº 054/2008 Recurso: HIE/N.º 260/2007  
**Recorrente** : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.  
**Recorrido** : RICARDO TADEU DE SOUZA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Relatora** : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**CONSULTA FISCAL – QUESTIONAMENTO ACERCA DA ISENÇÃO DO ICMS SOBRE INSUMOS AGROPECUÁRIOS. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

O Regulamento do ICMS vigente concede isenção de imposto nas operações internas com os insumos agropecuários, desde que destinados à agricultura ou à pecuária. Mantida decisão recorrida. Entendimento ratificado.

Acórdão nº 055/2008 Recurso: REV/N.º 171/2007

**Recorrente** : PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA  
**Recorrida** : CONSELHO RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante(s)** : MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ e  
 JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
**Relatora do** : CONS.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
**Voto Divergente**

**DECADÊNCIA AFASTADA. LANÇAMENTO NULO POR VÍCIO FORMAL. O termo inicial da contagem da decadência, no caso de lançamento declarado nulo, por vício formal, é a data da decisão que declarar a nulidade.**

**RECURSO DE REVISÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não merece ser conhecido o recurso oferecido a destempo. Pressuposto recursal extrínseco inobservado.

Acórdão nº 056/2008 Recurso: HIE/N.º 001/2008

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrido** : GILBERTO BICICLETAS COM. E REP. LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : SANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS E  
 CÂNDIDO RONDON M ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCARREGO EM LOCAL DIVERSO. Improcedência.**

Acusação fiscal não confirmada pela ausência do flagrante do descarrego em local diverso. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 057/2008 Recurso: HIE/N.º 003/2008

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES SÍNTÉTICOS LTDA.  
**Autuado** : SEVERINO RAMOS DINIZ  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
**Autuantes** : WALDEMAR SOARES RIBEIRO JUNIOR E  
 MARCOS ANANIAS M DE SOUZA  
**Relatora** : CONS.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**ESTABELECIMENTO COM INSCRIÇÃO CANCELADA. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Comprovado erro do remetente na indicação do número da inscrição estadual. Admissibilidade de “cartas de correção” por não se relacionarem com dados que influam no cálculo do imposto e nem implicarem em mudança completa do nome do remetente ou do estabelecimento do destinatário. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 058/2008 Recurso: HIE/N.º 261/2007

**Recorrente** : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA .  
**Recorrido** : LUBRICOM - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
**Relatora** : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**CONSULTA FISCAL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A atividade de locação de veículos, simplesmente, não configura fato gerador do ICMS.

Acórdão nº 059/2008 Recurso: VOL/ HIE/N.º 194/2007

**1ª Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2ª Recorrent** : PÉROLA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA..  
**1ª Recorrida** : PÉROLA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA..  
**2ª Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Autuantes** : ÁLVARO MARQUES GALVÃO NETO E  
 VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA.  
**Relatora** : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO. NOTA FISCAL – DUPLICIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO E HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Através do confronto das contas de despesa e receita e dos saldos de Caixa, partindo-se de informações documentalmente compro-

vadas, chegou-se a um déficit financeiro com repercussão tributária nos exercícios de 2003 a 2004. A simples alegação de aumento do capital inicial não tem o condão de elidir o levantamento. Além de alteração contratual, contendo o aumento de capital, devidamente registrada na JUCEP e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, impõe-se a prova hábil e idônea da efetiva entrega e origem do numerário, coincidentes em datas e valores.

· É ilícito fiscal o fato de o contribuinte utilizar-se de notas fiscais em duplicidade com intuito meramente sonegador. Comprovado, através da confrontação da documentação regular com a paralela, a dupla numeração com dados distintos das notas fiscais emitidas em questão. Reformada a decisão recorrida. Ação fiscal procedente.

Acórdão n° 060/2008 Recurso: VOL/N.º 266/2007

Recorrente : BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
 Autuante : JOSÉ DE SOUSA LIRA  
 Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE ENTREGA DE CUPOM FISCAL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESPROVIMENTO.**

A teoria da objetividade da infração está plenamente acolhida pelas leis tributárias e se consubstancia no realce que dá à involuntariedade da ação ou omissão praticada pelo sujeito passivo em relação à legislação tributária. A falta de entrega de cupom fiscal a consumidor final enseja a aplicação de multa pelo descumprimento de uma obrigação de fazer, punível com multa de 10 UFR por documento não entregue ao consumidor.

Acórdão n° 061/2008 Recurso: VOL/N.º 265/2007

Recorrente : PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
 Autuante : JOSÉ DE SOUSA LIRA  
 Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE ENTREGA DE CUPOM FISCAL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESPROVIMENTO.**

A teoria da objetividade da infração está plenamente acolhida pelas leis tributárias e se consubstancia no realce que dá à involuntariedade da ação ou omissão praticada pelo sujeito passivo em relação à legislação tributária. A falta de entrega de cupom fiscal a consumidor final enseja a aplicação de multa pelo descumprimento de uma obrigação de fazer, punível com multa de 10 UFR por documento não entregue ao consumidor.

Acórdão n° 062/2008 Recurso: VOL/N.º 615/2005

Recorrente : JOSÉ FERREIRA LEITE  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
 Autuante : SOSTHEMAR P. BEZERRA E VALTER RÔMULO B. PEREIRA  
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**INFRAÇÕES DIVERSAS: OMISSÃO DE VENDAS - CONTA FORNECEDORES - FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. Exigência parcial.**

Substanciada em parte a denúncia fundamentada na omissão de vendas configurada pela ausência de escrituração de notas fiscais de entradas. O passivo fictício, consignado na Conta Fornecedores representa numerário advindo de vendas sonegadas. In casu, ajustes realizados acarretaram a sucumbência de parte do crédito tributário. Em conformidade com a legislação e regência deve o contribuinte efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Acórdão n° 063/2008 Recurso: HIE/N.º 027/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : ROBSON ILÁRIO DOS SANTOS  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEIA  
 Autuante : JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS  
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – Omissão de saídas caracterizada. Irrelevância de existência de contabilidade na técnica de auditoria utilizada.**

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Legitimidade da técnica fiscal nas empresas que detenham escrita contábil. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

Acórdão n° 064/2008 Recurso: EBG/N.º 239/2007

EMBARGANTE : FACELL CELULAR LTDA. (FÁBIO DE SOUZA PEQUENO).  
 EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : JOSÉ F. DE BARROS JUNIOR e JOSE DE S. LIRA  
 RELATOR : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**EMBARGO DE DECLARAÇÃO. INTEM-PESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**

Não cumprido o prazo de cinco dias para interposição de Embargo de Declaração, não há de se apreciar o mérito.

Acórdão n° 065/2008 Recurso: HIE/N.º 224/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : ROSA MÍSTICA IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA.  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
 Autuantes : ANTONIO CRUZ LACERDA e JOSÉ JOAQUIM DE O. MELO  
 Relator : Cons. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA.

**MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Uma vez encontradas mercadorias no estabelecimento comercial desacompanhadas de documentos fiscais, impõe-se o lançamento compulsório do imposto, indistintamente da natureza da operação. Mantida a decisão recorrida.

ALFREDO GOMES NETO  
 PRESIDENTE

## Defensoria Pública do Estado

Portaria N° 275 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo N° 2333/2008-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JEZIEL MAGNO SOARES**, Símbolo DP-1, matrícula 104.794-9, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, provisoriamente, junto a **1ª Defensoria Pública da Comarca de Pocinhos, a partir desta data**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se.

Olávio Gomes de Araújo  
 Defensor Público Geral

Portaria N° 004 / 2008 - DPPB / CORGE

João Pessoa, 29 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições institucionais, na forma do que prescrevem os arts. 103 e 105, incisos V e VI, da Lei Complementar Federal n° 80/94, artigo 3º, da Lei Complementar Estadual n° 70/2005, e artigos 17 e 28, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual n° 39/2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 1876/2008-DPPB,**

**RESOLVE:**

**I – instituir a Comissão presidida pela Defensora Pública RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-4, matrícula 58.445-2, tendo como membros os Defensores Públicos **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 77.304-2 e **DIRCEU ABMAEL DE SOUZA LIMA**, Símbolo DP-1, matrícula 80.222-1, **para abrir sindicância e apurar as infrações cometidas, em tese, em todos os seus termos, contra o Defensor Público DJACY LIMA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 89.337-4, concedendo amplo direito de defesa, obedecendo estritamente às regras atinentes ao Direito Administrativo e às disposições Constitucionais.

**II – determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão sumária da sindicância.**  
 Publique-se  
 Cumpra-se

Francisco Ramalho de Alencar  
 Corregedor Geral da Defensoria Pública

## Procuradoria Geral do Estado

ATO N° 26/2008

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual n° 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto n° 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **PUBLICA** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

Parecer n°	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/52/2008	COMISSÃO DO CENTRO HISTÓRICO – PROCESSO 258/2007	ALIENAÇÃO PREFERENCIAL AO ESTADO DA PARAÍBA	EXERCÍCIO PRIVATIVO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
PGE/53/2008	COMISSÃO DO CENTRO HISTÓRICO – PROCESSO 280/2007	ALIENAÇÃO PREFERENCIAL AO ESTADO DA PARAÍBA	EXERCÍCIO PRIVATIVO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
PGE/54/2008	CHEFIA PROCURADORIA TRABALHISTA	COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE CTPS	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PGE/55/2008	CAGEPA – COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA	CONSULTA ENTIDADE ADMINISTRATIVA	NÃO CONHECIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Julho de 2008.

Mônica Nobrega Figueiredo  
 PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA